



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 129.059

ENTIDADE: Fundo de Aval

NATUREZA: Prestação de Contas Anual

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo de Aval, referente ao exercício de 2017

RESPONSÁVEL: Sebastião Sibá Machado Oliveira

RELATOR: Cons. Antonio Cristovão Correia de Messias

ACÓRDÃO Nº 11.770/2020

PLENÁRIO

Ementa: Prestação de Contas Anual. Fundo de Aval. Exercício de 2017. Regularidade com Ressalva. Cientificação. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, **ACORDAM** os Membros do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) Pela Regularidade com Ressalva das Contas do Fundo de Aval, exercício financeiro e orçamentário de 2017, de responsabilidade do Senhor **Sebastião Sibá Machado Oliveira**, gestor do Fundo à época, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, valendo como ressalva a ausência de documentos que demonstrem a situação atual do processo instaurado na Procuradoria-Geral do Estado do Acre a respeito do valor de R\$ 6.852,92 referente a depósitos não tomados da conta nº 198.265-4, agência 0044, do Banco da Amazônia – BASA, bloqueado no ano de 2004 por uma suposta intervenção realizada no Banco Santos; 2) Dar ciência do apurado ao atual responsável pelo Fundo de Aval para a adoção de medidas necessárias à correção da impropriedade identificada, nos termos do artigo 53, da LCE nº 38/1993, caso ainda persista tal falha. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro.

Rio Branco – Acre. 27 de fevereiro de 2020.

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO

Presidente do TCE/AC, em exercício

Processo TCE n.º 129.059 Acórdão nº 11.770/2020-Plenário

Pág. 1 de 5





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Conselheiro **ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS**Relator

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

Conselheiro ANTONIO JORGE MALHEIRO

Conselheira DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA

Conselheira-Substituta MARIA DE JESUS CARVALHO DE SOUZA

Fui presente:

JOÃO IZIDRO DE MELO NETO

Procurador-Chefe do MPC/TCE/AC





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 129.059

ENTIDADE: Fundo de Aval

NATUREZA: Prestação de Contas Anual

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo de Aval, referente ao exercício de 2017

RESPONSÁVEL: Sebastião Sibá Machado Oliveira

RELATOR: Cons. Antonio Cristovão Correia de Messias

RELATÓRIO

- 1. Trata o presente processo da Prestação de Contas do Fundo de Aval, exercício de 2017, de responsabilidade do Senhor **Sebastião Sibá Machado Oliveira**, gestor do Fundo à época, **encaminhada tempestivamente** a esse Tribunal de Contas por meio eletrônico no dia 25/04/2018, dentro do prazo regulamentado no art. 2º, §2º, inciso II, alínea h, da Resolução TCE/AC nº 87/2013.
- 2. Por meio do Relatório de Análise Técnica às fls. 80/86, a DAFO/1ªIGCE analisou a documentação enviada e ao final sugeriu a audiência do responsável para apresentar defesa quanto à inconformidade descrita no item 7.1, do relatório.
- 3. Devidamente citado (fls. 90/94), o responsável não apresentou resposta, conforme demonstra a certidão da Secretaria das Sessões à fl. 95.
- **4.** Por seu turno, o Ministério Público junto a este TCE manifestou-se às fls. 99/100 dos autos, em pronunciamento do Ilustre Senhor Procurador, Dr. Sérgio Cunha Mendonça.
- 5. Na forma regimental, o processo veio-me por distribuição (fl. 71).

É o relatório.

Rio Branco – Acre, 27 de fevereiro de 2020.

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS

Relator





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 129.059

ENTIDADE: Fundo de Aval

NATUREZA: Prestação de Contas Anual

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo de Aval, referente ao exercício de 2017

RESPONSÁVEL: Sebastião Sibá Machado Oliveira

RELATOR: Cons. Antonio Cristovão Correia de Messias

VOTO

O EXMO. SENHOR CONSELHEIRO ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS (Relator):

Trata o presente processo da Prestação de Contas do Fundo de Aval, exercício de 2017, de responsabilidade do Senhor **Sebastião Sibá Machado Oliveira**, gestor do Fundo à época, **encaminhada tempestivamente** a esse Tribunal de Contas por meio eletrônico no dia 25/04/2018, dentro do prazo regulamentado no art. 2º, §2º, inciso II, alínea h, da Resolução TCE/AC nº 87/2013.

A análise técnica realizada constatou a ausência de documentos que demonstrem a situação atual do processo instaurado na Procuradoria-Geral do Estado do Acre a respeito do valor de R\$ 6.852,92 referente a depósitos não tomados da conta nº 198.265-4, agência 0044, do Banco da Amazônia – BASA, bloqueado no ano de 2004 por uma suposta intervenção realizada no Banco Santos.

Instado a se manifestar sobre o apurado, o responsável não apresentou razões de justificativa.

Em seu pronunciamento, o Ministério Público Especial opinou pela regularidade com ressalva das contas do referido Fundo, com fulcro no artigo 51, inciso II, da LCE nº 38/93.

Em face do exposto, voto:

1. Pela Regularidade com Ressalva das Contas do Fundo de Aval, exercício financeiro e orçamentário de 2017, de responsabilidade do Senhor Sebastião Sibá Machado Oliveira, gestor do Fundo à época, com fundamento no artigo 51, inciso II,





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, valendo como ressalva a ausência de documentos que demonstrem a situação atual do processo instaurado na Procuradoria-Geral do Estado do Acre a respeito do valor de R\$ 6.852,92 referente a depósitos não tomados da conta nº 198.265-4, agência 0044, do Banco da Amazônia – BASA, bloqueado no ano de 2004 por uma suposta intervenção realizada no Banco Santos;

2. Dar ciência do apurado ao atual responsável pelo Fundo de Aval para a adoção de medidas necessárias à correção da impropriedade identificada, nos termos do artigo 53, da LCE nº 38/1993, caso ainda persista tal falha. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** dos autos.

É como voto.

Rio Branco – Acre, 27 de fevereiro de 2020.

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS
Relator